



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 034 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

CONSELHO DE USUÁRIOS DO LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 425, de 15/jul/2002, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 18/jul/2002;

Considerando que o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, através da Portaria MCT n.º 733, de 14 de novembro de 2002, aprovou o Regimento Interno do LNCC;

Considerando que o artigo 20 do Regimento Interno permite ao Diretor instituir unidades colegiadas para interação entre as unidades da estrutura básica do LNCC;

Considerando que o Diretor do LNCC, para consecução dos objetivos institucionais do Laboratório, necessita do assessoramento de um colegiado interno que atue na interação das unidades de Sistemas e Redes e seus usuários;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a atuação do colegiado de usuários dos serviços da área de Sistema e Redes no âmbito do LNCC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Conselho de Usuários como unidade colegiada interna para atuar na interação entre as unidades de Sistemas e Redes do LNCC e seus usuários.

Art. 2º. O Conselho de Usuários será composto pelo Diretor, como seu presidente, pelo Coordenador de Sistemas e Redes, pelos Chefes de Serviços, pelo Chefe de Setor, por 03 (três) representantes dos usuários internos e por 05 (cinco) representantes dos usuários externos.

§ 1º. Os representantes do usuários internos deverão ser escolhidos e indicados pelo Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 2º. Os representantes do usuários externos serão escolhidos pelo Diretor do LNCC, a partir da indicação da Secretaria Especial do SINAPAD.

§ 3º. Os representantes do usuários internos e externos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Os representantes dos usuários internos e externos escolhidos para comporem o Conselho de Usuários serão formalmente designados pelo Diretor do Laboratório, em ato próprio.

Art. 3º. O Conselho de Usuários terá as seguintes atribuições:

I - propor e acompanhar a execução da política de prestação de serviços do LNCC;

II - propor a criação, transformação e extinção de unidades na sua área de atuação;

III - opinar sobre o mérito da celebração de convênios e contratos relacionados com a área de atuação;

IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do LNCC, relacionado com a sua área de atuação;

V - preparar, junto com a unidade competente, e aprovar em primeira instância o Plano Diretor e a proposta orçamentária relacionados com a sua área de atuação.

Art. 4º. O Conselho de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 7 membros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

MARCO ANTONIO RAUPP